

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
UBERLÂNDIA/MG**

PROCESSO Nº 1003844-24.2026.8.13.0702

INOCÊNCIA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, neste ato representada por seu sócio, **ROGESTON BORGES PEREIRA INOCÊNCIA DE PAULA**, e **BRIZOLA E JAPUR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, representada pelo sócio **RAFAEL BRIZOLA MARQUES**, já qualificados nos autos, integrantes da Administração Judicial nomeada nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, ajuizada por **ALIANÇA AGRÍCOLA DO CERRADO S.A.**, **ALIANÇA TRANSPORTES AGRÍCOLA DO CERRADO LOGÍSTICA ATAC LOGÍSTICA LTDA.** e **ALIAGRO TRADING S.A.**, conjuntamente denominadas **GRUPO ALIANÇA**, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada da **RELAÇÃO DE CREDORES RETIFICADA**, nos termos do art. 7º, § 2º, da LREF.

1. Conforme consta do Evento nº 784, esta Administração Judicial apresentou, em 26/06/2026, a relação de credores de que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/05, acompanhada de notas explicativas acerca das habilitações e divergências apresentadas, parecer técnico e demais anexos pertinentes.

2. Contudo, foi identificado um erro material na importação dos dados para a consolidação da Relação de Credores e das divergências apresentadas, que considerou o arquivo desatualizado. Nesse contexto, esta Administração Judicial informa que promoveu a retificação dos arquivos, fazendo-se necessária a apresentação da **Relação de Credores retificada**, o que faz nesta oportunidade.

3. Deste modo, considerando que o arquivo retificado contém modificação em relação aos importes relacionados para alguns credores, é indispensável que os

arquivos com erros materiais sejam riscados dos autos a fim de evitar qualquer confusão quanto aos créditos efetivamente apurados.

4. Necessário destacar o quadro resumo retificado dos saldos da relação de credores, por classe:

Classe I - R\$ 1.776.431,47

Classe III - R\$ 354.867.810,95 e USD 34.963.445,75

Classe IV - R\$ 7.523.945,28

TOTAL GERAL: R\$ 364.168.187,70 e USD 34.963.445,75

5. Cumpre reiterar que, em atendimento aos incisos I e III do § 2º do art. 1º da Recomendação nº 72 do CNJ, foram elaboradas notas explicativas com relação às 88 (oitenta e oito) divergências de crédito apresentadas tempestivamente a esta Administração Judicial, na forma do artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, as quais foram devidamente analisadas pela perícia contábil. Os laudos individualizados sobre as notas explicativas estão disponíveis aos interessados para consulta.

6. Na oportunidade, a AJ informa que os credores interessados poderão enviar e-mail de solicitação para o endereço rj@rjaliancaagricola.com.br pugnando o acesso à documentação relativa ao crédito que possui interesse de analisar.

7. Em face do exposto, esta AJ requer a V. Exa.:

- a) Seja recebida a Relação de Credores Retificada ora apresentada;
- b) Seja publicado o Edital, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05, contendo a relação de credores ora apresentada, bem como informando aos interessados que os documentos que fundamentaram a sua elaboração encontram-se disponíveis para consulta, devendo os credores encaminharem solicitação formal a esta Administradora Judicial, por meio do e-mail rj@rjaliancaagricola.com.br;
- c) Seja aberta vista às Recuperandas, aos credores e ao Ministério Público;
- d) Sejam riscados dos autos todos os documentos constantes do Evento

nº 784, para que não restem dúvidas aos credores quanto aos valores apurados pela Administração Judicial.

Termos em que pede deferimento.

Nova Lima/MG, 30 de junho de 2026.



**INOCÊNCIA DE PAULA SOCIEDADE DE
ADVOGADOS**
ADMINISTRADORA JUDICIAL

ROGESTON INOCÊNCIA DE PAULA
RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
OAB/MG 102.648



**BRIZOLA E JAPUR ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL**
ADMINISTRADORA JUDICIAL

RAFAEL BRIZOLA MARQUES
RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
OAB/RS 76.787